

PARECER Nº 1629/2013 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 198/2011.

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, autoriza a instituição da Paraolimpíada Municipal na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes se posicionou favoravelmente ao substitutivo da CCJLP.

O projeto em pauta institui a Paraolimpíada Municipal na cidade de São Paulo, evento que objetiva realizar anualmente competições esportivas com a participação de pessoas com deficiência física, visual e auditiva.

O desporto, como direito individual, tem como base os princípios do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas e da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, incluindo também as pessoas com deficiência.

O projeto em questão limita a participação na Paraolimpíada às pessoas com deficiência física, visual e auditiva. Os esportes paraolímpicos envolvem pessoas com as mais diversas deficiências, tais como visual, auditiva, paralisia cerebral, limitações motoras, lesões medulares e amputações. Tendo em vista a gama de deficiências existentes, sugere-se um substitutivo que não limite ou elenque de forma sumária quais deficiências podem participar das paraolimpíadas, deixando que as modalidades esportivas paraolímpicas definam os tipos de deficiência aceitas para a prática de tais atividades.

Em face do exposto, favorável o nosso parecer, na forma do substitutivo a seguir transcrito:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 198/2011.

Institui a Paraolimpíada Municipal na Cidade de São Paulo, evento a ser realizado anualmente, com a participação de pessoas com deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída na Cidade de São Paulo a Paraolimpíada Municipal, evento que tem por objetivo a realização anual de competições esportivas nas modalidades convencionais com a participação de pessoas com deficiência.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a coordenação e organização do evento, bem como a escolha das modalidades esportivas.

Art. 3º A participação dos interessados dar-se-á por meio da apresentação de comprovantes de aptidão para práticas esportivas emitidos por associações ou entidades devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 4º A Paraolimpíada Municipal será disputada em dependências próprias da Municipalidade e/ou de entidades parceiras de sua realização.

Art. 5º A Prefeitura da Cidade de São Paulo fica autorizada a firmar parcerias com entidades desportivas e com a iniciativa privada, para a realização da Paraolimpíada.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher em 04/09/2013.

Rubens Calvo - PMDB

Natalini – PV - Relator

Ari Friedenbach – PPS

Noemi Nonato – PSB

Patricia Bezerra – PSDB